



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

OF. GAB. Nº 357/2020

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 033/2020

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei nº 033/2020 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 01 (um) terapeuta ocupacional, e dá outras providências”.

Este Projeto de Lei, uma vez aprovado permitirá ao Executivo Municipal contratar temporariamente terapeuta ocupacional para atuar na área de saúde mental do Município.

Em março do corrente ano, o cargo de terapeuta ocupacional do serviço de saúde mental do Município deu vacância, devido ao falecimento da servidora que o ocupava, infelizmente.

O planejamento da gestão municipal era realizar concurso público no primeiro semestre de 2020. No entanto, com a pandemia não foi possível.

Assim, para não comprometer o serviço prestado pela saúde mental, que é de suma importância, se faz necessária a contratação temporária para recompor a equipe.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de julho de 2020.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Guaíba
Recebimento Documentação:
Hora: 15:45
Data: 29/07/2020

Gabinete da Presidência
Fernando Enem Sim
Procurador - GERAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 29 DE JULHO DE 2020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 01 (um) terapeuta ocupacional, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 216 da Lei Municipal nº 2.586/2010, autorizado a contratar por tempo determinado 01 (um) terapeuta ocupacional.

Art. 2º O prazo de contratação dos profissionais de que trata o art. 1º será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O contrato é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos elencados no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Municipal nº 2.586, de 20 de abril de 2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em...

**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se:

Nelson Tadeu Feijó da Rocha
Secretário de Administração e Recursos Humanos

